



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

## **RESOLUÇÃO Nº 019/2016 – CONSU/UNIFAP**

**Homologa, com alterações, a Resolução nº 017/2015-CONSU que regulamenta os procedimentos para o processo seletivo de remoção de servidores docentes e técnico-administrativos entre unidades de diferentes campi, no âmbito da Universidade Federal do Amapá.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso IV, do Regimento do CONSU, considerando o art. 36, III, “c”, da Lei nº 8.112/90, e o Processo nº 23125.002125/2014-77 e o Processo nº 23125.002231/2015-31 e 23125.003584/2015-59 e ainda,

**a decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2016**

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para o processo seletivo de remoção de servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da UNIFAP, conforme disposto nesta resolução.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS REGRAS GERAIS**

Art. 2º Esta resolução define as diretrizes que deverão ser observadas para elaboração de editais de processo seletivo para remoção de servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal do Amapá, conforme o art. 36, III, “c”, da Lei nº 8.112/90.

Art. 3º Os procedimentos de remoção de servidores da UNIFAP quando fundamentadas em acompanhamento de cônjuge (a Lei nº 8.112/90, art. 36, III, “a”) e motivo de saúde (a Lei nº 8.112/90, art. 36, III, “b”) serão regidas pela legislação e normas internas pertinentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único: Os procedimentos de remoção de servidores da UNIFAP quando fundamentadas em interesse da Administração (a Lei nº 8.112/90, art. 36, I) ou a pedido mediante critério da Administração (a Lei nº 8.112/90, art. 36, II) deverão ser apreciados pelo CONSU.

Art. 4º Será objeto do edital de processo seletivo de remoção todas as vagas dos corpos Técnico Administrativo e Docente que forem disponibilizadas pelo Ministério da Educação a Unifap a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único: Os critérios estabelecidos no edital de processo seletivo de remoção poderão ser diferentes entre docentes e técnico-administrativos, visando atender as peculiaridades de cada carreira.

Art. 5º O prazo de divulgação do edital de processo seletivo de remoção deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 6º O edital estabelecerá explicitamente todos os requisitos que serão utilizados no processo seletivo de remoção, devendo observar as regras gerais constantes desta resolução e constar:

- I. período de inscrição;
- II. especificação do quantitativo de vagas;
- III. identificação das Unidades de Administração com vagas disponíveis para remoção;
- IV. documentos necessários para a instrução processual;
- V. condições para participação no processo;
- VI. fixação dos critérios para a concessão da remoção
- VII. formas de divulgação dos resultados;
- VIII. prazos e possibilidades de interposição de recursos.

## **CAPÍTULO II**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**DA COMISSÃO DE REMOÇÃO**

Art. 7º Compete à Comissão de Remoção:

- I – coordenar todo o processo de remoção;
- II – elaborar o edital do processo seletivo para a remoção;
- III – homologar as inscrições;
- IV – julgar os pedidos de remoção de acordo com os critérios estabelecidos em edital e nesta resolução;
- V – avaliar possíveis recursos dos candidatos inscritos no processo de remoção;
- VI – homologar o resultado final.

Art. 8 Caberá à Comissão definir, na sua primeira reunião, o seu presidente e o seu secretário.

- I – o presidente terá a responsabilidade de conduzir os trabalhos, assinar os documentos referentes ao processo de remoção, presidir as reuniões, além de outras atividades que se fizerem necessárias;
- II – o secretário terá como função produzir atas das reuniões, relatórios de inscrições, resultados e recursos, além de outras atividades que se fizerem necessários.
- III – Aos demais membros da Comissão caberão todo o auxílio administrativo necessário para o alcance da finalidade para a qual a comissão será constituída.

Art. 9 A Comissão de Remoção será composta por um servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), indicado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas; por um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN); por um servidor indicado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), e um servidor docente indicado pela sua categoria se o edital for para professor ou um servidor técnico indicado pela sua categoria se o edital for para técnico administrativo em educação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único: A Comissão de Remoção, na avaliação dos pedidos de remoção, poderá solicitar apoio à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 10 O período de inscrições será de 5 (cinco) dias.

Art. 11 A inscrição será feita através do site [www.unifap.br](http://www.unifap.br), em link específico, o qual conterá o formulário de inscrição e demais anexos, incluindo a listagem dos documentos comprobatórios.

Art. 12 Serão obrigatórios os seguintes documentos:

- I. Declaração de efetivo exercício de no mínimo 18 meses no Campus de origem previsto no termo de posse para professores e técnicos administrativos em estágio probatório.
- II. declaração de ciência da chefia imediata do campus de origem;
- III. declaração de renúncia das vantagens financeiras decorrentes do processo de remoção;
- IV. declaração de previsão de retorno as atividades, do servidor que se encontrar afastado sob qualquer título, dentro de 30 (trinta) dias após resultado final estabelecido em edital;
- V. de que o servidor não está afastado para o exercício de mandato classista eletivo ou para servir a outra entidade;
- VI. declaração atestando que o servidor não foi removido ou redistribuído, a pedido, nos últimos 3 três anos;
- VII. da inexistência de indiciamento possível de penalidade de advertência, nos últimos 180 dias ano, ou de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de remoção, com informações fornecidas pelo Departamento de Administração de Pessoal(DAP);
- VIII. da inexistência de condenação em Processo Administrativo Disciplinar, julgados todos os recursos, emitida pela Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O indiciamento do servidor não proíbe a sua participação no processo de remoção, contudo a remoção, caso aprovada, somente será efetivada depois de transitado e julgado o Processo Administrativo Disciplinar ou finalizado o Processo de Sindicância.

Art. 13 O candidato poderá ser inscrever para apenas um campus e uma vaga, de acordo com o edital.

**CAPÍTULO IV  
DAS VAGAS E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 14 As vagas serão preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo. Em sendo o número de interessados maior que o das vagas oferecidas em cada unidade de lotação, a classificação, e se for o caso, o desempate, serão pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I. maior tempo de serviço na UNIFAP (contado em dias)
- II. maior idade;
- III. melhor classificação no concurso público (para o caso de servidores de um mesmo campus e que estejam disputando a mesma vaga) ;
- IV. maior titulação acadêmica;
- V. servidor mais antigo no serviço público federal;
- VI. regime de trabalho de maior carga horária semanal;
- VII. proximidade da família;
- VIII. maior número de dependentes econômicos;
- IX. jurado do Tribunal de Júri, conforme estabelece o art. 440 do código de Processo Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os documentos e sua apresentação para a aplicação dos critérios de desempate serão especificados no edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 15 Do resultado caberá recurso à Comissão que deverá ser protocolado em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Parágrafo único: em caso de indeferimento pela Comissão, caberá recurso a PROGEP e em última instância ao CONSU, em até 2 (dois) dias após da data de emissão do indeferimento da instância anterior.

Art. 16 Após o julgamento dos recursos, a comissão divulgará o resultado final, respeitando a ordem de classificação dos candidatos.

**CAPÍTULO V  
DA REMOÇÃO**

Art. 17 A portaria de remoção deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final.

§1º O período de que trata o caput deste artigo poderá ser maior, desde que acordado entre os campi envolvidos na remoção (de origem e de destino).

§2º A remoção ocorre após a autorização do Reitor e se efetiva quando da retomada em exercício do candidato no campus para o qual foi removido.

§ 3º O servidor removido terá, no mínimo 10 (dez) e no máximo, 30 (trinta dias), conforme o artigo 18 da lei 8.112/1990, a contar da publicação do respectivo ato; para entrar em efetivo exercício na Unidade da Administração de destino.

§ 4º O servidor professor somente poderá ser Removido **após o cumprimento de todas as suas atividades previstas no PAID para o semestre**, o cumprimento das atividades deverão ser atestadas pelo órgão de lotação de origem.

§ 5º Os servidores ocupantes de Função Gratificada (FG), ou Cargo de Direção (CD) serão removidos somente após a exoneração da função ou cargo ocupado.

Art. 18 O servidor removido, conforme inciso III do art. 36º da Lei 8.112/90, não fará jus a:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;
- II - transporte, inclusive para seus dependentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

Art. 19 Não haverá possibilidade de desistência da remoção, por parte do servidor, após homologação do resultado final.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Legislação e Normas do Conselho Universitário (CONSU).

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá em Macapá, 18 de agosto de 2016

**Profª. Drª. Eliane Superti  
Presidente do CONSU**